

Ministério do Esporte

AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 180080

Número do Contrato: 5/2017.
 Nº Processo: 58021000166201714.
 PREGÃO SISPP Nº 1/2017. Contratante: AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADOOLÍMPICO. CNPJ Contratado: 01229958000111. Contratado : ATAC-FIRE SEGURANCA CONTRA -INCENDIO LTDA. Objeto: Formalizar a prorrogação da vigência do prazo contratual, dos serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, evacuação de áreas e prestação de primeiros socorros para proteção à vida e ao patrimônio por meio de bombeirocivíl, (Brigada de Incêndio). Fundamento Legal: lei 8.666. Vigência: 08/11/2018 a 20/06/2019. Valor Total: R\$705.366,88. Fonte: 100000000 - 2018NE800009. Data de Assinatura: 08/11/2018.

(SICON - 12/11/2018) 180080-00001-2018NE800040

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018

A Comissão Especial de Licitação, Torna Público aos interessados o resultado da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 01/2018, Processo:58021.000216/2018-44: A empresa Arteng Construções Ltda, CNPJ 22.064.269/0001-74, foi declarada habilitada para o item 01 - A empresa Etepar Construções EIRELI, CNPJ 27.595.842/0001-90, foi declarada habilitada para o item 01 - A empresa Felk Engenharia Ltda, CNPJ 11.319.857/0001-95, foi declarada habilitada para o item 01 - A empresa Ominitrade Brasil, CNPJ 14.653.928/0001-80, foi declarada habilitada para o item 01, 02 e 03. As empresas FGPAR Construtora Ltda, CNPJ 14.380.255/0001-00, GB Consultoria e Serviços Ltda, CNPJ 17.298.685/0001-05 e Maxply Termoplásticos EIRELI EPP, CNPJ 12.554.520/000125, foram inabilitadas. Não houve recurso interposto conforme Item 11 do Edital. A Comissão Especial de Licitação vem, através desta, convocar as empresas Arteng Construções Ltda, CNPJ 22.064.269/0001-74, Etepar Construções EIRELI, CNPJ 27.595.842/0001-90, Felk Engenharia Ltda, CNPJ 11.319.857/0001-95 e Ominitrade Brasil, CNPJ 14.653.928/0001-80, para sessão de abertura dos envelopes nº 02, 03 e 04, PROPOSTA das empresas habilitadas no dia 14/11/2018, às 10:00 horas, na Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.401 Parque Olímpico da Barra - Arena Carioca 1 - Barra da Tijuca - CEP: 22775-039 - Rio de Janeiro.

JOÃO CESAR BAPTISTA DA SILVA
 Presidente Comissão

(SIDE - 12/11/2018) 180080-00001-2018NE800040

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

A UNIÃO, por intermédio do Ministério do Esporte, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar acordo de cooperação que tenha por objeto a doação de tochas dos Jogos Pan-americanos e Parapan-americanos Rio 2007.

PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de organizações da sociedade civil (OSC), para a celebração de parceria com a União, por intermédio do Ministério do Esporte, por meio da formalização de acordo de cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a doação de bens móveis às organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade de lotes, para a celebração dos acordos de cooperação.

OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O acordo de cooperação terá por objeto a doação de tochas dos Jogos Pan-americanos e Parapan-americanos Rio 2007 de maneira que traga benefícios para o esporte brasileiro.

Objetivos específicos da parceria:

dar a destinação mais adequada para as tochas utilizadas nos Jogos Pan-americanos e Parapan-americanos Rio 2007;
 contribuir para disseminação da memória e dos princípios derivados de competições como os Jogos Pan-americanos e Parapan-americanos Rio 2007; e
 reconhecer a importância das organizações da sociedade civil (OSC), no desenvolvimento do esporte de alto rendimento no Brasil.

JUSTIFICATIVA

A realização dos Jogos Pan-americanos e Parapan-americanos Rio de Janeiro, no ano de 2007, reforçou a imagem do Brasil como organizador de grandes eventos esportivos, o que abriu caminho para a eleição da mesma cidade como sede dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016. Nesse sentido, a manutenção da memória da realização de eventos com elevada magnitude para o mundo esportivo, como são considerados os Jogos Pan-americanos e Parapan-americanos, integra o legado que todos os órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional do Desporto devem defender.

Dito isso, um elemento que representa de forma clara esse legado é a tocha que transporta a chama olímpica, símbolo da paz e dos princípios que envolvem a prática esportiva.

Nesse contexto, é importante lembrar que o Sistema Nacional do Desporto é composto, em sua maioria, por entidades privadas sem fins lucrativos, com objetivos estatutários direcionados para coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto. Portanto, dada a sua importância no cenário em que se desenvolve o esporte no Brasil, não se pode deixar de considerar a fundamental participação das entidades privadas esportivas na disseminação da memória e dos princípios derivados de competições como os Jogos Pan-americanos e Parapan-americanos Rio 2007.

Por essas razões, e considerando que o chamamento público é o meio mais isonômico e democrático para a distribuição do símbolo do maior evento esportivo das Américas, entre as organizações da sociedade civil (OSC), dá-se publicidade ao presente Edital de Chamamento Público para a doação das tochas dos Jogos Pan-americanos e Parapan-americanos Rio 2007.

DA FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETA-PA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	13/11/2018
2	Envio das propostas pelas OSCs.	13/11/2018 a 12/12/2018
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	13/12/2018 a 14/12/2018
4	Divulgação do resultado preliminar.	17/12/2018
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	28/12/2018

PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014, preferencialmente as integrantes do Sistema Nacional do Desporto de que trata a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Para participar deste Edital, a OSC deverá encaminhar e-mail para doacaodetochas@esporte.gov.br, conforme item 7.4 deste edital.

Não é permitida a atuação em rede de que trata a Lei nº 13.019, de 2014.

REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Para a celebração do acordo de cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, (art. 33, caput, inciso I). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

Ficará impedida de celebrar o acordo de cooperação a OSC que:

não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial do Ministério do Esporte, na internet, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

As propostas serão apresentadas pelas OSCs até as 23h59min do dia 06 de dezembro de 2018, por meio do endereço eletrônico doacaodetochas@esporte.gov.br, anexando os seguintes arquivos, devidamente assinados:

declaração de Ciência e Concordância, conforme Anexo I, demonstrando estar ciente e concordar com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção; e

Plano de Utilização das Tochas, conforme Anexo II, informando a quantidade de tochas requeridas e demonstrando detalhadamente a proposta de utilização dos bens, de maneira que traga benefícios para o esporte brasileiro.

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

A(s) tocha(s) será(ão) retirada(s) na sede do Ministério do Esporte, em Brasília, ou enviadas pelos Correios para a entidade e, para ambas as hipóteses, os custos serão de responsabilidade da Donatária. O endereço para retirada é o seguinte: MINISTÉRIO DO ESPORTE - Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 4, Lote 83 - Centro Empresarial Financial Center, Bloco C - CEP: 70.610-440 - Brasília - DF.

Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas objetivando a utilização de interesse público da(s) tocha(s) em prol do esporte.	Será analisado o Anexo II - PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DA(S) TOCHA(S), atribuindo: - De 6 (seis) a 10 (dez) pontos, quando a proposta for avaliada satisfatoriamente; - De 1 (um) a 5 (cinco) pontos, quando a proposta for avaliada parcialmente satisfatória; - 0 (zero) pontos quando a proposta for avaliada como insatisfatória ou não atendida.	10,0
(B) Adequação quanto ao cumprimento dos artigos 18, 18-A, 22, 23 e 24 da Lei nº 9.615, de 1998.	Serão atribuídos 10 (dez) pontos para as entidades que possuírem certidão válida emitida pelo Ministério do Esporte.	10,0
(C) Ser a entidade que administra modalidade que integrou os programas dos Jogos Pan-Americanos e Parapan-Americanos Rio 2007.	Para a entidade de administração de modalidade participante dos Jogos Pan-Americanos e Parapan-Americanos Rio 2007 serão atribuídos: - 10 (dez) pontos para as entidades nacionais de administração; e - 5 (cinco) pontos para as entidades regionais de administração.	10,0
Pontuação Máxima Global		30,0

Serão eliminadas aquelas propostas que receberem nota "zero" no critério de julgamento (A).

As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito considerando a entidade que pontuar no critério (B). Persistido o empate, considerar-se-á a proposta que for apresentada primeiro.

Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do Ministério do Esporte na internet ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.

Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Os recursos serão apresentados por meio do endereço eletrônico doacaodetochas@esporte.gov.br.

É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento dos recursos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, com as informações necessárias à decisão final.

A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu site eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

A homologação não gera direito para a OSC ao recebimento da(s) tocha(s), conforme art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014.

Após o recebimento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração do acordo de cooperação.

DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETA-PA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Assinatura do acordo de cooperação.
5	Publicação do extrato do acordo de cooperação no Diário Oficial da União.

Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

A OSC selecionada, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, no inciso I do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III - declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV - declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos III, IV e V.

A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos III e IV poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos III, IV e V que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.



No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria.

Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Etapa 4: Assinatura do acordo de cooperação.

A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente.

No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Etapa 5: Publicação do extrato do acordo de cooperação no Diário Oficial da União. O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério do Esporte, na internet, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail doacaodetochas@esporte.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na sede do Ministério do Esporte, em Brasília/DF. A resposta às impugnações caberá ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: doacaodetochas@esporte.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

O Ministério do Esporte resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público, inclusive para a retirada do bem na Sede do Ministério do Esporte em Brasília/DF, serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

O presente Edital terá vigência até 30/06/2019 a contar da data da homologação do resultado definitivo.

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Proposta para Utilização da(s) Tocha(s);

Anexo III - declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV - declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

Anexo V - Minuta do Acordo de Cooperação.

LUIZ CELSO GIACOMINI

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 201__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DA(S) TOCHA(S)

Para efeito de utilização das tochas com interesse público em prol do esporte, o/a NOME DA ENTIDADE... (descrever como a entidade propõe a utilização do bem, como por exemplo deixando-a exposta na sede, em local de ampla visibilidade de usuários, etc).

Local-UF, ____ de _____ de 201__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil - OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;



Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, E A(O) NOME DA ENTIDADE.

A União, por intermédio de MINISTÉRIO DO ESPORTE, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadra 4 - lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, CEP: 70610-440, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, doravante denominada DOADORA, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, o Sr. LUIZ CELSO GIACOMINI, portador do documento de identidade nº 500.476288-5 e CPF/MF nº 093.204.158-72, e de outro lado o(a) NOME DA ENTIDADE, doravante denominada DONATÁRIA, representado(a) pelo(a) sr(a) NOME DO PESSOA, portador(a) do documento de identidade nº XXXX-ÓRGÃO EXPEDIDOR e CPF/MF nº XXX.XXX.XXX.XX, e considerando o que consta no Processo nº XXXXXXXX, resolveM celebrar o presente termo de doação, em consonância com o art. 2º, VIII-A, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo visa a doação de bens móveis (tochas dos Jogos Pan-americanos/Parapan-americanos Rio 2007) da DOADORA, para o exclusivo fim de uso de interesse social pela entidade DONATÁRIA, com a finalidade de preservação e a disseminação da memória dos Jogos Pan-americanos e Parapan-americanos Rio 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESSUPOSTOS PARA DOAÇÃO

Considerando a inconveniência sócio-econômica na escolha por outra forma de alienação dos bens e a finalidade exclusiva de uso de interesse social, pressupostos que permitem e autorizam a doação dos bens móveis de propriedade da DOADORA, no valor patrimonial de XXXXXX, conforme elementos contidos nos autos do processo nº XXXXXXXX.

Os bens desincorporados do patrimônio público da União e entregues para a DONATÁRIA são: XX (XX por extenso) tocha(s) dos Jogos Pan-americanos/Parapan-americanos Rio 2007, com a(s) respectiva(s) embalagem(ns).

Sob pena de reversão dos bens doados, a DONATÁRIA deverá se comprometer a:

I - usar os bens doados exclusivamente para consecução de atividades de interesse público-esportivo;

II - comprometer-se a conservar e não alienar os referidos bens;

III - retirar os bens no depósito da DOADORA, sob sua inteira responsabilidade no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

O Ministério do Esporte obriga-se a entregar, mediante recibo, os bens em perfeitas condições e nas quantidades aprovadas, de acordo com o resultado final do Edital de Chamamento Público.

O(s) bem(ns) deverá(ão) ser(em) retirado(s) as custas da Donatária na sede do Ministério do Esporte, em Brasília ou poderão ser enviadas pelos Correios ao endereço fornecido pela Donatária, desde que comprovada o custeio do envio via Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

O presente instrumento será regido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Para dar publicidade e eficácia ao presente Instrumento, a União, por intermédio do Ministério do Esporte, providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial da União.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A parceria poderá ser rescindida e os bens poderão ser revertidos ao patrimônio da DOADORA, caso sejam descumpridos os compromissos I e II, da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A DONATÁRIA declara que concorda plenamente como todos os termos e condições do presente instrumento e aceita plenamente a doação em tela.

Estando justo e acordado, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de produção dos efeitos legais e de direito entre as partes.

Cidade/UF, dia de mês por extenso de 2018.

LUIZ CELSO GIACOMINI
Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

NOME DA PESSOA
Representante da Donatária

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio 879461/2018, Nº Processo: 58000.008260/2018-41.

Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Conveniente: MUNICÍPIO DE GRANJA/CE. CNPJ nº 07.827.165/0001-80, Objeto: Realização da Ação Brincando com Esporte, no Município de Granja/CE, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor Total: R\$ 540.738,80, Valor de Contrapartida: R\$ 3.238,80, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 537.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800899, Valor: R\$ 537.500,00, PTRES: 089431, Fonte Recurso: 118, ND: 334041, Vigência: 12/11/2018 a 12/11/2019, Data de Assinatura: 12/11/2018, Signatários: Concedente: ANDREA BARBOSA ANDRADE DE FARIA CPF nº 658.471.481-00, Conveniente: AMANDA ARRUDA MENEZES CPF nº 037.715.883-67.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 879477/2018, Nº Processo: 58000009460201811, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Conveniente: MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI. CNPJ nº 01.612.622/0001-33, Objeto: "Implantação e Desenvolvimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC, no Município de Betânia do Piauí/PI", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor Total: R\$ 248.800,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.640,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 246.160,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800904, Valor: R\$ 238.160,00, ND: 334041, E 2018NE800905, Valor: R\$ 8.000,00, ND: 444041; PTRES: 089438, Fonte Recurso: 0118033904, Vigência: 12/11/2018 a 12/11/2020, Data de Assinatura: 12/11/2018, Signatários: Concedente: ANDREA BARBOSA ANDRADE DE FARIA CPF nº 658.471.481-00, Conveniente: FABIO DE CARVALHO MACEDO CPF nº 958.995.023-04

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio 879480/2018, Nº Processo: 58000.009464/2018-07. Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Conveniente: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR. CNPJ nº 95.589.230/0001-44, Objeto: Implantação e Desenvolvimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC) - Núcleo Urbano e Comunidade Tradicionais no Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor Total: R\$ 439.082,94, Valor de Contrapartida: R\$ 1.820,04, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 437.262,90, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800894, Valor: R\$ 421.266,22, PTRES: 089438, Fonte Recurso: 118, ND: 334041, Num Empenho: 2018NE800895, Valor: R\$ 15.996,68, PTRES: 089438, Fonte Recurso: 118, ND: 444041. Vigência: 12/11/2018 a 12/11/2020, Data de Assinatura: 12/11/2018, Signatários: Concedente: ANDREA BARBOSA ANDRADE DE FARIA CPF nº 658.471.481-00, Conveniente: DILMAR TURMINA CPF nº 580.897.729-00.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 02501.003795/2018-20; Espécie: Contrato nº 041/2018/ANA - PROGESTÃO II; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratado: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL, CNPJ nº 02.386.443/0001-98, como Entidade Estadual; Interveniente: Conselho Estadual de Recursos Hídricos; Objeto: Transferir recursos financeiros da ANA à Entidade Estadual, no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, na forma de pagamento pelo alcance de metas de gerenciamento de recursos hídricos, mediante o cumprimento de metas de cooperação federativa, de gerenciamento dos recursos hídricos em âmbito estadual e de investimentos estaduais; Valor: até R\$ 5.000.000,00; Vigência: até 30/9/2022, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no DOU; Data da assinatura: 11/10/2018.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 02501.001217/2017-78; Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 17/2018/ANA - QUALIÁGUA; Signatários: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, CNPJ nº 00.394.577/0001-25, e do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ nº 34.927.244/0001-36; Objeto: Adesão do Estado do Amapá ao Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - QUALIÁGUA, nos termos da Resolução ANA nº 643, de 27/6/2016, no âmbito do Programa Nacional de Avaliação da Qualidade das Águas - PNQA para a implementação da Rede Nacional de Monitoramento de Qualidade das Águas - RNQA; Vigência: até 31/8/2023; Data da assinatura: 10/8/2018; e Assinam: Christianne Dias Ferreira, Diretora-Presidente da ANA, CPF nº 692.577.951-87; Bernardino Nogueira dos Santos, Secretário de Estado da SEMA, CPF nº 302.212.502-04; e Maria Edilene Pereira Ribeiro, Diretora-Presidente do IMAP, CPF nº 656.617.102-91.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 02501.002399/2014-51; Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 083/ANA/2014; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratada: MHS LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - ME, CNPJ nº 13.973.750/0001-91; Objeto: Prorrogar a vigência de que trata a Cláusula Oitava do Contrato nº 083/ANA/2014, para até 12/12/2019, podendo ser rescindido amigavelmente antes, caso não haja acordo entre as partes sobre o reajuste contratual; e excluir o parágrafo primeiro da Cláusula Décima do Contrato original; Data de assinatura: 8/11/2018.

